LEI Nº. 5.856 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui o Programa Professor Digital no município de Sant´Ana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Professor Digital, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis – "notebooks" – e de programas de computador "softwares" – aplicativos e educacionais.

Art. 2º. O Programa ora instituído destina-se aos membros do magistério que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados ou lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Nas situações em que o membro do magistério tiver mais de um cargo será permitida a compra de apenas um computador com os respectivos programas.

Art. 3°. O Programa estende-se aos funcionários de escolas que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. As linhas de crédito destinadas à aquisição dos computadores e dos programas de computador de que trata esta Lei serão oferecidas pelo Banrisul.

Art. 5°. As marcas e modelos dos computadores, bem como os programas serão definidos em regulamento que especificará os valores, as formas de pagamento e de adesão ao Programa.

§1° - A regulamentação deverá assegurar a possibilidade de opção por "softwares" e sistemas operacionais livre e de código de fonte aberta, assim como o equipamento deve ser compatível com sistemas operacionais proprietários ou livre.

§2° - A regulamentação deverá incentivar que a companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – atue em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para qualificação e comunicação entre os beneficiados do Programa Professor Digital.

Art. 6°. Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como o imposto sobre Operações Financeiras – IOF – linha de crédito, decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 203 – 05.01.12.122.0024.4017.339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso 0020 MDE.

Art. 7°. O município adere ao Programa Professor Digital, possibilitando o disposto do Art. 1° aos membros do magistério municipal que titulam cargo de provimento efetivo, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação mediante convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8°. O governo do estado capacitará e fornecerá suporte técnico-pedagógico aos membros do magistério que participarem do Programa Professor Digital, através do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO, o qual o município já fez adesão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Outubro de 2.010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração